SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1568

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2016

SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE, o Senhor Antônio Roseno Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO o ofício 001/2016 proveniente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria 165/2016, informando o impedimento da servidora Maria Giuleide Santana Silva para integrar a mencionada Comissão,

CONSIDERANDO que a referida Sindicância, instaurada por meio da Portaria nº 165/2016 de 07 de outubro de 2016, necessitou ter seu processamento sobrestado, o que se deu em 07 de novembro de 2016, conforme despacho/decisão exarada nos referidos autos, a fim de que fossem sanados os vícios que a maculavam,

CONSIDERANDO a necessidade em dar continuidade a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 165/2016, em virtude do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei Municipal nº 237/97, o qual estabelece em seu art. 154 que *"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."*,

CONSIDERANDO a faculdade da Administração Pública Municipal de prorrogar o prazo de Sindicância por igual período de 30 dias, conforme prescrito no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei Municipal nº 237/97, art. 156, parágrafo único *"O prazo para a conclusão de sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior."*,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição da servidora MARIA GIULEIDE SANTANA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública, pelo servidor FRANCISCO HÉLIO FERREIRA GOMES, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador do RG nº 96029225447 SSP/CE e CPF nº 012.849.703-37.

Art. 2º - A prorrogação do prazo da Sindicância instaurada pela Portaria nº 165/2016 por mais 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, observando-se o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte- CE, Lei nº 237/97.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 11 de novembro de 2016.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:48F3BB88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Pregão nº 2016.10.27-01PP. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais diversos destinados ao apoio das creches atendidas pelo Programa Brasil Carinhoso junto ao Fundo Municipal de Educação de Arneiroz-CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA - ME inscrito no CNPJ nº 22.104.362/0001-65 classificado(a) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 totalizando o valor de R$ 32.910,00 (Trinta e dois mil novecentos e dez reais), de

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

MARIA GARDENIA GONÇALVES
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria.

Data da Homologação: 16 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:AAFA8BC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
DECRETO Nº 41/2016 - INSTITUI A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE CROATÁ, DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO, DEFINE O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e,

Considerando que a transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações confiáveis e dentro dos parâmetros legais, objetivando assegurar a continuidade da atividade administrativa e dos serviços públicos;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 01/2016, de 29 de setembro de 2016. D.O.E.T.C.M. de 30 de setembro de 2016, que trata sobre recomendações de providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do Ceará.

Considerando, ainda, o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que versa sobre os instrumentos de transparência e a ampla divulgação da gestão pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Croatá a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto.

§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. Para o desenvolvimento do processo mencionado no § 1º deste artigo, serão formadas duas Equipes de Transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º. O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.
§1º. A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal perante os Órgãos municipais.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto neste Decreto.

§1º. A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º. As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º deste Decreto, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador.

Parágrafo único. O atual Prefeito e o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

Art. 5º. Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, devem ser primeiramente formulados por escrito, discutidos e decididos em reunião conjunta das equipes, registrados em ata, e dirigidos pelos Coordenadores das Equipes de Transição, aos responsáveis pelos órgãos e dirigentes municipais, aos quais competem disponibilizar dentro de prazo razoável os dados e informações solicitados e encaminhá-los às respectivas coordenações das Equipes de Transição.

Art. 6º. As Equipes de Transição podem reunir-se, inclusive com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de fim de mandato, discutidos e decididos em reunião conjunta, desde que julgados necessários com aprovação da maioria.
Parágrafo único. As reuniões mencionadas no "caput" deste artigo serão previamente agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de membro da Equipe de Transição do atual Prefeito.

Art. 7º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, as equipes de transição de que trata este Decreto, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades da transição.

Art. 8º. Os membros das Equipes de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito, e entregues conforme calendário pré-estabelecido pelas Coordenações.

Art. 10. Fica a cargo das equipes de transição, discutir e elaborar agenda e calendário dos trabalhos da transição governamental, em reunião conjunta, devidamente registrada em ata.

Parágrafo Único - As equipes de transição, do atual Prefeito, e do Prefeito eleito, deverão discutir todas as pautas em reuniões ordinárias conjuntas, agendadas previamente conforme agenda de trabalho e calendário aprovado, e/ou, extraordinariamente, desde que solicitada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, com comunicação apenas para os Coordenadores.

Art. 11. Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão no período de 21 novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A21D60C4

GABINETE
PORTARIA Nº 212/2016 GP - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE DE TRANSIÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 41/2016.

Considerando o Ofício nº 271001/2016, datado de 27/10/2016 expedido pelo Prefeito eleito Sr. Thomaz Laureanno Farias de Aragão;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os integrantes abaixo relacionados, para proceder ao levantamento de dados e informações necessários e referentes à Administração Municipal para garantir a transição democrática de governo:

§ 1º. Equipe de Transição do Atual Prefeito:

COORDENADOR:
Jakeline Freitas Felinto – Procuradora Municipal;

MEMBROS:
Thiago Rodrigues dos Santos – Controlador Interno;
Romildo da Silva Sousa – Setor Contábil;
Fábio Ribeiro da Silva – Engenheiro;

§ 2º. Equipe de Transição do Prefeito Eleito:

MEMBROS:
Bruno Lima Ramos – Contador;
Rokali Antônio Rodrigues de Paiva;
Wilker Dany Farias Donato - Assessor;

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 21 de novembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2016.

ANTÔNIO FELINTO FILHO
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:A6B03FCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 227/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Constitui e designa os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Fortim, para os fins previstos no Código Tributário Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 9º do Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, a defasagem no valor venal dos imóveis cadastrados no órgão competente desta municipalidade;
CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário da Administração Pública, cuja autorização legal é permeada no Código Tributário do Município de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Fortim, para fins de elaboração da planta genérica de valores e de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI, e para fins de desapropriação.
Parágrafo único. A comissão de que trata o ***caput*** deste artigo será composta, sob a presidência do primeiro, pelos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes:

I – MEMBROS EFETIVOS:
a. Ricardo César Teixeira de Sousa – Presidente
b. Tiago Serafim de Sena
c. Sérgio Teixeira Arimatéia
II – MEMBROS SUPLENTES:
a. Moacir Leite de Souza
b. Manoel Mário Moura da Costa
c. Francisco Alexsandro Marques de Souza

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 277/2013, de 23 de outubro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de novembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EAE9AC8F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 228/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Designa o Médico que substituirá os Membros da Junta Médica Oficial do Município de Fortim/CE, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no ***caput*** do art. 3º da lei municipal nº 459/2013, de 09 de maio de 2013;
CONSIDERANDO, todavia, a impossibilidade da formação da junta médica constituída pela Portaria Municipal nº 011/2014, de 02 de janeiro de 2014;
CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário que tem o poder público municipal para designar membros de órgãos integrantes da estrutura administrativa;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade imperiosa já disposta na lei para eliminar do serviço público municipal a avalanche de atestados médicos sem a devida plausibilidade jurídica fundamentado no estado de higidez do agente público interessado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o doutor **JOSÉ ANDRADE COSTA**, para responder pelas perícias médicas do Município de Fortim/CE.

Art. 2º. As atribuições do médico designado na forma do art. 1º desta portaria são as previstas na lei municipal nº 459/2013, de 09 de maio de 2013.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 011/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 16 de novembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DDF830A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 7° ADITIVO - TOMADA DE PREÇO N° 2612.01/2014 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 7° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 2612.01/2014 - SMS. **OBJETO:** Contratação de empresa para ampliação de uma Unidade Básica - USB na Sede do Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde; **CONTRATADO (A)**: WU Construções e Serviços LTDA - EPP; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 16 de Novembro de 2016**. VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Daniele Garcia Chagas Chianca; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilca Nogueira de Souza.

Fortim/CE**,** 16 de Novembro de 2016.

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:389D6F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 1° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 3006.01/2016 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 1° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 3006.01/2016 - SME. **OBJETO:** Reforma e ampliação da quadra de poliesportiva da Escola Mauro Bonoto na localidade de Campestre no Município de Fortim/CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **CONTRATADO (A)**: Prada - Comercio Construções e Serviços LTDA - ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de Novembro de 2016**. VIGÊNCIA:** 90 (Noventa) dias; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Luiza Oliveira da Costa; **ASSINA PELO CONTRATADO:** Ricardo da Silva Barros (Sócio).

Fortim/CE**,** 16 de Novembro de 2016.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FEE09A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 1109.01/14 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5° ADITIVO TOMADA DE PREÇO N° 1109.01/14 - SME. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestuário - Maria Luiza, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim – CE; **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **CONTRATADO (A)**: WU Construções e Serviços LTDA - EPP; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 11 de Novembro de 2016**. VIGÊNCIA:** 150 (Cento e cinquenta) dias; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Luiza Oliveira da Costa; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gilca Nogueira de Souza.

Fortim/CE**,** 16 de Novembro de 2016.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:553AA3C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 74/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Mateus Gama Barros – CPF: 070.279.763-40 – Assessor Operacional;
Rebecka Layra Barros Farias – CPF: 046.401.903-60 – Secretaria Adjunta Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de outubro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D102C539

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 79/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:
I – NOMEAR, o(a) servidor(a) **ANTONIO FARIAS DE SOUSA, CPF: 275.445.163-34** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Novembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4C075CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 80/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o(a) servidor(a) **HELENA MARCIA MARTINS RODRIGUES, CPF: 650.865.703-87** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Novembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:58322DF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do Contrato nº 0701.01/2016.04, decorrente do Chamamento Público nº 0701.01/2016.
OBJETO: Prestação de serviços de Assistente Social CRAS – Irajá – 30 horas, para atender aos programas coordenados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, conforme especificações constantes do anexo I do edital.
(Ex) CONTRATADA: MARÍLIA GABRIELA MARTINS BEZERRA
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra, ordenador de despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVII do art. 78, c/c o art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Hidrolândia-CE, 1º de novembro de 2016.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:9E74CF1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 030/2016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ AFETADAS PELA SECA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, mormente as conferidas pelo art. 77, IV e XIX da Lei Orgânica do Município de Icapuí**,** com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012, na Lei 12.304, de 1° de dezembro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO QUE:

- O desastre tipificado como **SECA**, cuja Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) é 12.401, conforme a Política Nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos, tem afetado de forma significativa TODAS AS LOCALIDADES SITUADAS NA ZONA RURAL E URBANA DESTE MUNICIPIO;

- Como consequências, resultaram os danos e prejuízos que estão descritos nos documentos do processo de declaração de Situação de Emergência;

- De acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

- Concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como ao BAIXO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO REGISTRADO, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em todo o Município de Icapuí.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida em todas as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, devidamente comprovada mediante relatórios/laudos/FIDE ou outros documentos expedidos por órgãos competentes.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de **Icapuí**, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa, direta e indireta municipal, objetivando a prevenção, o combate e o controle da SECA.

Art. 3º - Fica autorizado o desencadeamento das ações contingenciais e preventivas do Plano Emergencial de resposta a desastre, identificadas com mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros, sob a coordenação da COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único: As ações executivas complementares deverão ser empreendidas em estreita consonância com as Normas e Diretrizes emanadas do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), respeitados os demais fundamentos jurídicos aplicáveis.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo se estender enquanto persista a situação emergencial, devidamente comprovada mediante relatórios/laudos/FIDE ou outros documentos expedidos por órgãos competentes.

PAÇO DA PREFEITURA DE ICAPUÍ, aos 14 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:A45BB129

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-Ce matérias sancionadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2.º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.

Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:D895CFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 110/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35º, inciso I da Lei nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MÁRIO CÉSAR DOS REIS**, portador do CPF de nº 310.399.013-87 e RG de nº 20085958241 SSP-CE, do Cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Icapuí –DEMUTRAN, de acordo com a da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE;
PUBLIQUE – SE;
CUMPRA – SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 11 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:B70B8714

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCOS JEFESSON DA COSTA**, portador do CPF de nº 019.544.853-79 e do RG de nº 2004010005513 SSP-CE, para ocupar o cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Icapuí –DEMUTRAN, de acordo com a da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE;
PUBLIQUE – SE;
CUMPRA – SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:648E5B8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 590/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso II da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Maria Vanderlúcia Felipe Lobo,** no cargo de Secretária, matrícula n.º 46278, lotada na Secretaria de Saúde, à partir de 15 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 14 de novembro de 2016

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C4DF95ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 591/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis,** para exercer o cargo comissionado na função de Secretária, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 16 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de novembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7BC504DC

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 897/ 2016 – GAB

Iguatu-CE em 16 de novembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor
Antonio Fernandes Queiroz Júnior
Gerente Geral do Banco do Brasil
Agência 0122-8 – Iguatu/CE

Para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, informamos os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação das contas correntes, relação em anexo, mantidas no Banco do Brasil, cadastradas no **CNPJ: 07.810.468.0001-90 (PMI/SAÚDE), CNPJ: 07.810.468/0003-52 (PMI/SAÚDE) e CNPJ: 11.979.908/0001-05** (**Fundo Municipal de Saúde de Iguatu**).

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS

1 - Nome: **Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis, CPF nº 618.423.543-53**
Cargo: Secretária de Saúde
2 - Nome: **Francisco Maycon Moraes Lima, CPF nº 054.385.613-54**
Cargo: **Tesoureiro**

II – PODERES

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade**.**
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**,**
- Solicitar saldos e extratos**;**

III – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Municíoio/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Anexo ao Ofício nº. 897 / 2016 – GAB – 16-11-2016.

CNPJ 07.810.468/0001-90	CNPJ07.810.468/0003-52	CNPJ 11.979.908/0001-05
9.181-2	33.670-X	35.318-3
14.033-3	33.673-4	36.440-1
25.816-4		37.351-6
26.047-9		38.715-0
26.127-0		38.716-9
27.125-X		38.717-7
27.268-X		38.718-5
29.294-X		38.719-3
32.405-1		38.720-7
		38.904-8
		38.905-6
		38.906-4
		38.907-2
		38.908-0
	33.984-9	40.195-1
		41.018-7
		41.836-6
		42.718-7
33.376-X		42.719-5
		42.720-9
		42.721-7
		42.891-4
		43.480-9
		996.842-3
		996.844-X
		996.845-8
		996.846-6
		996.847-4

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A46FF42C

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 898 / 2016 – GAB

Iguatu-CE em 16 de novembro de 2016.

Ilustríssimo Senhor,
Carlos Alberto de Lima
Gerente Geral da Caixa Econômica Federal-CEF
Agência 0613 – Iguatu – CE

Para fins de atualização de nosso cadastro junto a Caixa Econômica Federal - CEF, informamos os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação das contas correntes, relação em anexo, mantidas na Caixa Econômica Federal, cadastradas no **CNPJ: 07.810.468.0001-90 (PMI/SAÚDE) e CNPJ: 11.979.908/0001-05** (**Fundo Municipal de Saúde de Iguatu**).

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS

1 - Nome: **Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis, CPF nº 618.423.543-53**
Cargo: **Secretária de Saúde**
2 - Nome: **Francisco Maycon Moraes Lima, CPF nº 054.385.613-54**
Cargo: **Tesoureiro**

II – PODERES

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no **Internet Banking Caixa**;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade**.**
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques**,** cancelar cheques**,**
- Solicitar saldos e extratos**;**

III – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Municíoio/ DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Anexo ao Ofício nº. 898 / 2016 – GAB – 16-11-2016

CNPJ 07.810.468/0001-90	CNPJ 11.979.908/0001-05
574-8	576-4
56-8	583-7
	588-8
	602-7
	616-7
	624.001-3
	624.002-1
	624.003-0
	624.004-8
	624.005-6
	624.007-2
	624.008-0
	624.009-9
	624.010-2
	624.011-0
	624.012-9
	624.014-5
	624.016-1
	624.017-0
	624.018-8
	624.021-8
	624.022-6
	624.025-0
	624.026-9
	624.027-7

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CBD35428

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR. **PROCESSO**: CP-010/2015-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO BALNEÁRIO DA VILA SERROTE – 1º TRECHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU, REFERENTE AO PT 1005308-45, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA: A. L. TEIXEIRA PINHEIRO** – CNPJ: **69.374.585/0001-06**. **VALOR INICIAL DO CONTRATO:** R$ 1.384.421,44**. VALOR DA SUPRESSÃO:** R$ 157.465,54 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). **VALOR DO CONTRATO COM SUPRESSÃO:** R$ 1.226.955,90 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **DATA DO ADITIVO:** 14/10/2016. **AMPARO LEGAL:** ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

IGUATU-CE. EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9358783C

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: **Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE** – sob **CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. Contratada: PRO-VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP - **CNPJ** sob **Nº. 23.548.662/0001-04** Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Licitação: **Dispensa de Licitação N.º DL-013/2016 - SESA**. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **AQUISIÇÃO DE (UM (01) KIT DE RIZOTOMIA DE TRIGÊMEO POR BALÃO), PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL, Nº.: 49307-40.2016.8.06.0091 DO REQUERENTE SRA. SENHORA MARIA TEREZA DE SOUZA E SILVA, NA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE**. Valor do Contrato: **R$ 9.000,00** (Nove mil reais). Da Dotação e Recurso: **nº. 0601.10.302.0008.2.016** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Elemento de Despesa de nº. **3.3.90.32.00** (Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita) no subelemento **3.3.90.32.99** (Outros Materiais de distribuição Gratuita) na fonte **nº 001**, Da Vigência: O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2016**, a parti da data da Assinatura **11 de Novembro de 2016**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: **Maria Vanderlucia Felipe Lôbo** - (Secretária de Saúde) / **CELSO ROGERES NASCIMENTO** - (Sócio Administrador), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-CE, em **11 de Novembro de 2016**.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EC19C185

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: **Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de SAÚDE** – sob **CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05**. Contratada: **FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA** - **CNPJ** sob **Nº. 41.343.187/0001-03** Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. 10.520/2002 e 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores. Licitação: **Dispensa de Licitação N.º DL-015/2016 - SESA**. Tipo: Menor Preço por serviço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR UM PROCEDIMENTO CIRURGICO PERCUTÂNEO PARA A PACIENTE QUE É ACOMETIDA DA ENFERMIDADE DE NEURALGIA DO TRIGÊMEO BILATERAL (CID10 G50.0), PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL, Nº.: 49307-**

40.2016.8.06.0091 DO REQUERENTE SRA. MARIA TEREZA DE SOUZA E SILVA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IGUATU-CE. Valor do Contrato: **R$ 10.000,00** (Dez mil reais). Da Dotação e Recurso: **nº. 0601.10.302.0008.2.016** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) e Elemento de Despesa de nº. **3.3.90.32.00** (Material, bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita) no subelemento **3.3.90.32.99** (Outros Materiais de distribuição Gratuita) na fonte nº **001**, Da Vigência: O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2016**, a parti da data da Assinatura **07 de Novembro de 2016**. Do Foro: Comarca do Município de Iguatu. Signatários: **Maria Vanderlucia Felipe Lôbo** - (Secretária de Saúde) / **João Correia Saraiva** - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-CE, em **11 de Novembro de 2016**.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5921C36B

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-003/2016- EXECUTIVA. **OBJETO**: **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE, COMPREENDENDO A LIMPEZA E MANUTENÇÃO, COM ÁGUA, ILUMINAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA DAS EDIFICAÇÕES, ESCAVAÇÃO(ABERTURA), FECHAMENTO E MONTAGEM DAS URNAS MORTUÁRIAS, INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO (PARA VELÓRIO INDIVIDUAL OU COLETIVO), URBANIZAÇÃO DO PARQUE, FABRICAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PRÉ-MOLDADAS, COM REMUNERAÇÃO PAGA EXCLUSIVAMENTE PELOS USUÁRIOS E TODOS OS INVESTIMENTOS POR CONTA E RISCO DO CONCESSIONÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DESTE MUNICÍPIO.**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS LICITANTES E DEMAIS INTERESSADOS, O CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-003/2016-EXECUTIVA. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9547A882

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 4o Aditivo Contratual, resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA: 27/09/2016 à 31/12/2016. CONTRATADA: AJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Benedito da Silva Júnior. ASSINA PELO CONTRATANTE: Fabiana Araruna Pereira.

Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:598ED247

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 4o Aditivo Contratual resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura municipal de Mauriti/CE (Gabinete do Prefeito). Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento do Gabinete do Prefeito, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA: 27/09/2016 à 31/12/2016. CONTRATADA: AJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Benedito da Silva Júnior. ASSINA PELO CONTRATANTE: Fabiana Araruna Pereira.

Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:D6E011E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 2014/0317.01

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do Aditivo Contratual, resultante do Pregão 2014/0317.01 DUG. UNIDADE ADMINISTF Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Infraestrutura). Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos, conforme detalhamento da proposta de preço vencedora. MUNICÍPIO DE MAURITI. VIGÊNCIA: 27/09/2016 à 31/12/2016. CONTRATADA: AJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME. ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Benedito da Silva Júnior. ASSINA PELO CONTRATANTE: Fabiana Araruna Pereira.

Mauriti/CE, 27 de Setembro de 2016.

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:E7D3BA9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 563/2016-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de o atual governo municipal propiciar transição governamental favorável a que o Prefeito eleito, de forma transparente, possa receber da Administração Pública as informações de seu interesse;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais abaixo elencados para, sob a Coordenação do primeiro, instituírem a Comissão de Transição da Administração Municipal que funcionará até 31 de dezembro do ano em curso na sala da Secretaria de Governo e Articulação.

COORDENADOR – Mário Cleto Lima Marques – Secretário de Planejamento e Finanças;
Membro – Igor Castro Navarro – Controlador do Município;
Membro – Maria Vieira Lima Coelho – Secretária da Educação Básica;
Membro – Tereza Cristina Mota de Souza Alves – Secretária da Saúde;
Membro - Erlon Teixeira Mendonça – Secretário da Infraestrutura.

Art. 2º Os servidores nomeados poderão, por si e sob sua responsabilidade, indicar um servidor conhecedor da funcionalidade de seu órgão para participar das reuniões e prestar as informações solicitadas com agilidade, aptidão e coerência.

Art. 3º As dúvidas e controvérsias por ventura ocorrentes poderão ser dirimidas pela Procuradoria-Geral do Município.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de novembro de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:86DB227D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 007/2015

INTERESSADO: RITA RODRIGUES SOUSA DO NASCIMENTO
OBJETO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Através de despacho exarado pela douta Secretaria da Administração do Município-SEAD, vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, requerimento do(a) servidor(a) público(a) do Município, Sr(a) **RITA RODRIGUES SOUSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, que persegue aproveitamento e incorporação de vantagens de cargos de provimento em comissão, por haver exercido tais cargos comissionados por mais de dez anos.

Juntos ao petitório, vasto número de Portarias de nomeação para cargos de provimento em comissão e a inclusa declaração de Tempo de Serviço de fls. 28, apontando que a requerente implementou mais de 19 (dezenove) anos no exercício de cargos comissionados.

Acosta, também, declaração de simulação de tempo de contribuição, fls. 31, comprovando que, nesta data, conta com mais de trinta anos de serviço público, estando apta a aposentadoria voluntária, querendo. **EIS UM BREVE RELATO.**

Adentrando no mérito do pleito, cotejando-se as informações constantes da documentação em anexo com o ordenamento jurídico-normativo municipal regente do caso, encontramos, à *prima facie*, a possibilidade de atendimento do pleito, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, pelo disciplinamento do art. 92, *ipsis litteris*:

"Art. 92. São direitos do servidor público, entre outros:
(...);

§ 1º. O servidor que contar **tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária com proventos integrais**, ou aos setenta (70) anos de idade, **aposentar-se-á com as vantagens do cargo em comissão ou em cujo exercício se encontrar, desde que haja ocupado, durante cinco (05) anos ininterruptos, ou que o tenha incorporado**.

A dicção do dispositivo normativo acima transcrito não representa nenhuma novidade. Trata-se do conhecido direito de incorporação de gratificações existentes em normas tanto estaduais quanto municipais.

Nesse diapasão, a Lei federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Civis da União), no seu art. 49, inaugura a possibilidade legal de servidor público incorporar gratificação. A Lei, ao prever que, além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor também as gratificações (inc. II), mais à frente, no § 2º do mesmo artigo, diz, textualmente, que **as gratificações incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei**.

Na Administração Pública de Morada Nova, a possibilidade de incorporação de gratificações, além das situações estabelecidas no art. 92 da Lei Orgânica, também a Lei nº 1.519/2009, especificamente para professores, estabelece que se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações pelo tempo de serviço prestado e pelo incentivo profissional (art. 72). A regra para a incorporação é a estabelecida pelo §1º do art. 92 da Lei Orgânica.

Pela inteligência da regra do artigo 92, §1º acima transcrito, são quatro os requisitos fundamentais, **concomitantes, simultâneos,** para a incorporação de gratificação por servidor, senão vejamos: a) que o servidor **tenha tempo** igual ou superior ao fixado **para a aposentadoria**; b) que seja **aposentadoria voluntária** com os proventos integrais; c) que no momento do pedido de aposentadoria **esteja no exercício do cargo em comissão**; e, d) que tenha permanecido no cargo comissionado **com, pelo menos, cinco (5) anos sem interrupção**.

Na documentação apresentada para exame (*40 folhas numeradas e rubricadas*), a Declaração de fls. 31, fornecida pela Secretaria da Administração, com a Simulação de Tempo de Contribuição relativamente à requerente, dá conta que, até esta data, soma 10.953 (dez mil, novecentos e cinquenta e três) dias de serviço público, correspondente a 30 (trinta) anos e 03 (três) dias, **tempo mais do que hábil à aposentadoria voluntária.**

Não há olvidar que o art. 40, §1º, III, a, da CF, garante a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao servidor público de cargo efetivo que completar 35 anos de contribuição - se homem, e **30 anos de contribuição - se mulher**.

A documentação de fls. 28 também comprova que a interessada encontra-se em pleno exercício de cargo de provimento em comissão, e conta, nesta data, com mais de 19 (dezenove) anos de exercício em atividades gratificadas, dos quais, quase 07 (sete) de forma ininterrupta, direta, sem solução de continuidade, consubstanciado pelos atos de fls. 04 e 05.

A incorporação de gratificação da forma como é pretendida, além do amparo legal alhures citado, também encontra respaldo positivo na jurisprudência dominante sobre a questão. Note-se que, embora a Lei municipal condicione a concessão da incorporação ao momento da passagem do beneficiário para a aposentadoria, ao contrário, entendem os Tribunais que, para a efetivação da incorporação da gratificação **basta o preenchimento do requisito temporal no exercício da atividade gratificada para a implementação do direito**, senão vejamos:

Superior Tribunal de Justiça:

"STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.960 - CE (2005/0068168-5) - EMENTA - ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO. REQUISITOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º da Lei 10.722/82

do Estado do Ceará, para que o policial militar incorpore os valores das funções comissionadas nele mencionadas, não é necessária a coincidência da data da aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. **Basta o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria. 2. Hipótese em que o recorrente exerceu cargo de representação de gabinete na Secretaria da Casa Militar entre abril de 1987 e janeiro de 1995, preenchendo, assim, o requisito temporal previsto na Lei Estadual 10.722/82**. 3. Recurso ordinário provido.

"STJ - ROMS. Nº 19.960-CE (Proc. nº 2005.0068168-5)- EMENTA: ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÂO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO. REQUISITOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º da Lei 10.722/82 do Estado do Ceará, **para que o policial militar incorpore os valores das funções comissionadas nele mencionadas, não é necessária a coincidência da data da aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. Basta o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria**. 2. Hipótese em que o recorrente exerceu cargo de representação de gabinete na Secretaria da Casa Militar entre abril de 1987 e janeiro de 1995, preenchido, assim, o requisito temporal previsto na Lei Estadual 10.722/82. 3. Recurso ordinário provido. 5ª Turma. Unânime. Brasília (DF), 07 de novembro de 2006 (Data do Julgamento).

Tribunal Superior do Trabalho:

"TST. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO SALARIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS AO LONGO DO TEMPO. IRRELEVÂNCIA. O direito à incorporação salarial da gratificação de função recebida por mais de dez anos também se estende ao trabalhador que, durante esse mesmo período, ocupou diversas funções. O precedente foi firmado pela 4ª Turma do TST ao deferir recurso de revista, segundo voto do Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, relator, a um bancário. A decisão é um desdobramento da construção jurisprudencial do TST que, em sua Súmula 372, previu a incorporação da gratificação ao salário. **«O fundamento para a incorporação ao salário é o recebimento de gratificação por dez ou mais anos, pouco importando se, nesse lapso de tempo, o empregado tenha exercido funções diversas»,** explicou o relator ao deferir o recurso e garantir o pagamento da parcela. (RR 606/2003-008-10-00.2)

Tribunal de Justiça do Ceará:

"TJ/CE - MSTJ nº 2004.0001.8903-4- Des. Huguette Braquehais: "Vislumbra-se mais importante para a concretização do direito de incorporar tal Gratificação, que o servidor esteja a preencher, como parece ser ocaso, as condições relativas ao tempo de exercício do cargo em comissão ou função gratificada: **5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados**" Liminar deferida. (os destaque são da autora).

"TJ/CE - MS. nº 00.06763-0 – Des. Edgar Carlos de Amorim, DJ nº 16.782, de 02.05.96: "EMENTA: EM TENDO O SERVIDOR SATISFEITO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º DA LEI nº 10.722/82, PORQUANTO POR MAIS DE 13 ANOS TENHA PERCEBIDO GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, FORÇOSO É RECONHECER QUE OPEROU-SE A INCORPORAÇÃO PLEITEADA. DECISÃO UNÂNIME".

"TJ/CE - MS. nº 97.04947-3 – Des. Raimundo Bastos de Oliveira: EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO GRATIFICADA – VANTAGENS – INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS – DIREITO ADQUIRIDO. Comprovado o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no prazo e na forma prevista pela norma de regência, **atenta contra a razoabilidade e posterga o princípio da segurança jurídica exigir, como requisito necessário à incorporação da vantagem aos proventos, a contemporaneidade do exercício com a passagem do servidor para a inatividade**. Segurança concedida".

Dos excertos acima transcritos, nota-se que a jurisprudência firma o entendimento no sentido de que o pagamento duradouro da gratificação, traduz um ajuste tácito de salário, fato que torna esse salário irredutível uma vez decorrido o lapso temporal estabelecido em Lei. Trata-se de garantia da estabilidade financeira firmemente sob amparo do Pretório Excelso – STF, senão vejamos:

"STF-ADI. 1264 MC/SC – Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – Ementa: VENCIMENTOS: "ESTABILIDADE FINANCEIRA": IMPLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO (CF, ART. 5., XIII): SUSPENSÃO CAUTELAR INDEFERIDA. **O INSTITUTO DA DENOMINADA "ESTABILIDADE FINANCEIRA" - QUE GARANTE A SERVIDOR EFETIVO, APÓS DETERMINADO TEMPO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSAO OU ASSEMELHADO - A CONTINUIDADE DA PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS DELE, OU MELHOR, DA DIFERENÇA ENTRE ESTES E O DO SEU CARGO EFETIVO -, CONSTITUI VANTAGEM PESSOAL** (RE 141.788, PERTENCE, 6.5.93).

Extreme de qualquer dúvida, o caso em liça se mostra com toda a conotação de **direito adquirido**. O direito adquirido é direito firme, imutável e, neste caso, de plano, se apresenta de forma bem acentuada como mostra a documentação acostada. PORCHAT, Reynaldo, invocando SAVIGNY, traz o seguinte conceito acerca de Direito Adquirido:

"É direito adquirido todo direito: a) que é **consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei do tempo em que esse fato foi realizado**, embora a ocasião de o fazer valer não se tivesse apresentado antes da existência de uma lei nova sobre o mesmo objeto; e b) **que, nos termos da lei sob o império da qual se deu o fato de que se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu**".

In casu, está mais do que comprovado que foi alcançado o requisito de tempo necessário à incorporação da vantagem. Logo, a servidora tem o direito de agregar a gratificação ao salário, **e mais:** segundo a linha jurisprudencial, como retro se vê, "**atenta contra a razoabilidade e posterga o princípio da segurança jurídica exigir, como requisito necessário à incorporação da vantagem aos proventos, à contemporaneidade do exercício com a passagem do servidor para a inatividade (MS. nº 97.04947-3).**

Nessa corrente de pensamento, pode a requerente fazer *jus* a maior vantagem pecuniária dentre o elenco das comissões pelas quais passou, aquela referente aos meses de **junho a dezembro de 2013**, cargo de Superintendente de Recursos Humanos – CDA-1, da estrutura organizacional da Secretaria da Administração, conforme a Ficha Financeira de fls. 35/36.

Por todo o acima exposto, esta Procuradoria sugere o atendimento do pleito, por guardar estreita conformidade com a lei e com a jurisprudência trazida à colação, interativa dos dispositivos legais supracitados favoráveis à pretensão da requerente.

Sugere-se, mais, de logo, o acréscimo na Folha de Pagamento da requerente do valor de hoje referente às gratificações auferidas nos meses acima citados.

Cópia à Secretaria da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município-IPREMN.

É O PARECER, sob censura.

Morada Nova, em 11 de março de 2015.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA
Procurador-Geral

"SABEMOS, PORÉM, QUE A LEI É BOA, SE ALGUÉM DELA SE UTILIZA DE MODO LEGÍTIMO, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE PROMULGA LEI PARA QUEM É JUSTO, MAS PARA TRANSGRESSORES..... SEGUNDO O EVANGELHO DA GLÓRIA DO DEUS BENDITO, DO QUAL FUI ENCARREGADO" (I TIMÓTEO 1:8-11).

PORCHAT, REYNALDO. DA RETROATIVIDADE DAS LEIS CIVIS. SÃO PAULO, DUPRAT, 1909

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:385B40DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 008/2016-PGM

INTERESSADO: MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA
OBJETO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. ART 92 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS AO LONGO DO TEMPO. IRRELEVÂNCIA.

Através de despacho exarado pela douta Secretaria da Administração do Município-SEAD, vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, requerimento do(a) servidor(a) público(a) do Município, Sr(a) **MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora da Educação Básica, matrícula nº 1315838, que persegue aproveitamento e incorporação de vantagens de cargos de provimento em comissão, por haver exercido tais cargos comissionados por mais de dez anos.

Junto ao petitório vem vasta documentação, com destaque para a Certidão de Tempo de Contribuição repousante às fls. 41, que atesta que a requerente esteve no exercício de funções de cargos de provimento em comissão durante 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias.

A documentação vinda a exame é composta de 53 (cinquenta e três) páginas. No contexto documental, a declaração de simulação de tempo de contribuição, de fls. 51/52, comprova que nesta data a servidora conta com mais de trinta anos de serviço público, estando, portanto, apta a aposentadoria voluntária querendo; a Folha de Informações Pessoais, de fls. 53, indica como sendo de **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos) a maior remuneração por ela auferido dentre todos os cargos em comissão pelos quais passou. **EIS UM BREVE RELATO.**

NO MÉRITO:

Adentrando-se no mérito do pleito, cotejando-se as informações constantes da documentação em anexo com o ordenamento jurídico-normativo municipal regente do caso, encontramos, à *prima facie*, a possibilidade de atendimento do pleito, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, pelo disciplinamento do art. 92, *ipsis litteris*:

"Art. 92. São direitos do servidor público, entre outros:
(...);
§ 1º. O servidor que contar **tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária com proventos integrais**, ou aos setenta (70) anos de idade, **aposentar-se-á com as vantagens do cargo em comissão ou em cujo exercício se encontrar, desde que haja ocupado, durante cinco (05) anos ininterruptos, ou que o tenha incorporado**.

A dicção do dispositivo normativo acima transcrito não representa nenhuma novidade. Trata-se do conhecido direito de incorporação de gratificações existentes em normas federais, estaduais e municipais.

Nesse diapasão, é a Lei federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Civis da União), no seu art. 49 que, inaugura a possibilidade legal de servidor público incorporar gratificação. A Lei federal, no seu art. 40, prevê que além do vencimento também poderão ser pagas gratificações ao servidor (inc. II). No § 2º do mesmo artigo diz, textualmente, que **as gratificações incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei**.

Na Administração Pública de Morada Nova, as possibilidades legais de incorporação de gratificações são encontradas: (i) no § 1º do art. 92 da Lei Orgânica; e, (ii), também na Lei nº 1.519/2009 (especificamente para professores), que estabelece que se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações pelo tempo de serviço prestado e pelo incentivo profissional (art. 72).

Na visão do Supremo Tribunal Federal (AI. 437175 – AgR/PE; RE. 244697/SP), gratificações são aquelas retribuições pagas ao servidor em contraprestação a um determinado requisito preenchido pelo mesmo e previsto em LEI, geralmente essas retribuições são pagas em virtude do exercício prolongado de uma determinada função.

Todavia uma questão, de logo deve ser enfrentada. Diferentemente de outras leis, de outros Entes, a Lei Orgânica de Morada garante a incorporação: (i) de **gratificação de cargo em comissão**; ou, (ii) **aquela em cujo exercício o beneficiário se encontrar no momento do pedido**. Trata-se de norma de eficácia plena, autoaplicável no tempo.

Pela inteligência da regra do artigo 92, §1º, da Lei Orgânica Municipal, são quatro os requisitos fundamentais, **concomitantes, simultâneos,** para a implementação da incorporação de gratificação por servidor, senão vejamos:

a) que o servidor **tenha tempo** igual ou superior ao fixado **para a aposentadoria**;

b) que se trate o caso de **aposentadoria voluntária** com os proventos integrais;

c) que no momento do pedido de aposentadoria **esteja o interessado no exercício do cargo em comissão** ou outro qualquer gratificado;

d) que tenha permanecido **no cargo comissionado com, pelo menos, cinco (5) anos sem interrupção**.

Relativamente a exigência legal de que no momento do pedido o beneficiário aposentando esteja no exercício de cargo em comissão, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de que não é necessária a coincidência da data da aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados, bastando o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria, note-se a paradigmática Ementa:

"STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.074 – CE - (2005/0082694-0) – EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CPC. CABIMENTO. POLICIAL MILITAR. RESERVA REMUNERADA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS. LEI ESTADUAL N.º 10.722/82. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso contrário à jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Precedentes. 2. *"Nos termos do art. 2º da Lei 10.722/82 do Estado do Ceará, para que o policial militar incorpore os valores das funções comissionadas nele mencionadas, **não é necessária a coincidência da data da***

aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. Basta o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria*." (*RMS 19.960/CE, 5.ª Turma, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 27/11/2006.) 3. Na hipótese dos autos, devidamente comprovado o exercício de cargo em comissão no prazo e na forma prevista pela norma de regência, tem o Impetrante o direito líquido e certo à incorporação da gratificação pleiteada. 4. Agravo regimental desprovido.

Também nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vai, ainda, mais além, ao decidir que atenta contra a razoabilidade e posterga o princípio da segurança jurídica exigir, como requisito necessário à incorporação da vantagem aos proventos, a contemporaneidade do exercício com a passagem do servidor para a inatividade, senão vejamos a interessante Ementa:

"TJCE - MS. nº 97.04947-3 – Des. Raimundo Bastos de Oliveira: EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO GRATIFICADA – VANTAGENS – INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS – DIREITO ADQUIRIDO. Comprovado o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no prazo e na forma prevista pela norma de regência, **atenta contra a razoabilidade e posterga o princípio da segurança jurídica exigir, como requisito necessário à incorporação da vantagem aos proventos, a contemporaneidade do exercício com a passagem do servidor para a inatividade**. Segurança concedida".

Na documentação apresentada para exame, a Declaração de fls. 51/52, fornecida pela Secretaria da Administração, com a Simulação de Tempo de Contribuição relativamente à suplicante, dá conta que, até esta data, a servidora soma 14.338 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito) dias de serviço público, correspondente a 39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias, **tempo mais do que hábil à aposentadoria voluntária.**

Não há olvidar que o art. 40, §1º, III, a, da CF, garante a **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição ao servidor público de cargo efetivo que completar 35 anos de contribuição - se homem, e **30 anos de contribuição - se mulher**.

Por outro lado, a documentação de fls. 41 também comprova firmemente que a interessada conta, nesta data, com mais de 13 (treze) anos de exercício em atividades gratificadas, dos quais mais de **07 (sete) de forma ininterrupta**, direta, sem solução de continuidade.

A incorporação de gratificação da forma como é pretendida, além do amparo legal alhures citado, também encontra respaldo positivo na jurisprudência dominante sobre a questão. Embora a Lei municipal condicione a concessão da incorporação ao momento da passagem do beneficiário para a aposentadoria, ao contrário entendem os Tribunais que para a efetivação da incorporação da gratificação **basta o preenchimento do requisito temporal no exercício da atividade gratificada para a implementação do direito**, como já dito alhures. Dessa forma tem sido o reiterado entendimento jurisprudencial:

Superior Tribunal de Justiça:

"STJ - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.960 - CE (2005/0068168-5) - EMENTA - ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO. REQUISITOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º da Lei 10.722/82 do Estado do Ceará, para que o policial militar incorpore os valores das funções comissionadas nele mencionadas, não é necessária a coincidência da data da aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. **Basta o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria. 2. Hipótese em que o recorrente exerceu cargo de representação de gabinete na Secretaria da Casa Militar entre abril de 1987 e janeiro de 1995, preenchendo, assim, o requisito temporal previsto na Lei Estadual 10.722/82**. 3. Recurso ordinário provido.

"STJ - ROMS. Nº 19.960-CE (Proc. nº 2005.0068168-5)- EMENTA: ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÂO DE GABINETE. INCORPORAÇÃO. REQUISITOS. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º da Lei 10.722/82 do Estado do Ceará, **para que o policial militar incorpore os valores das funções comissionadas nele mencionadas, não é necessária a coincidência da data da aposentadoria com o exercício delas por cinco anos ininterruptos ou dez intercalados. Basta o preenchimento do requisito temporal no exercício dessa atividade quando da aposentadoria**. 2. Hipótese em que o recorrente exerceu cargo de representação de gabinete na Secretaria da Casa Militar entre abril de 1987 e janeiro de 1995, preenchido, assim, o requisito temporal previsto na Lei Estadual 10.722/82. 3. Recurso ordinário provido. 5ª Turma. Unânime. Brasília (DF), 07 de novembro de 2006 (Data do Julgamento).

Tribunal Superior do Trabalho:

"TST. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO SALARIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIVERSAS AO LONGO DO TEMPO. IRRELEVÂNCIA. O direito à incorporação salarial da gratificação de função recebida por mais de dez anos também se estende ao trabalhador que, durante esse mesmo período, ocupou diversas funções. O precedente foi firmado pela 4ª Turma do TST ao deferir recurso de revista, segundo voto do Min. MILTON DE MOURA FRANÇA, relator, a um bancário. A decisão é um desdobramento da construção jurisprudencial do TST que, em sua Súmula 372, previu a incorporação da gratificação ao salário. **«O fundamento para a incorporação ao salário é o recebimento de gratificação por dez ou mais anos, pouco importando se, nesse lapso de tempo, o empregado tenha exercido funções diversas»,** explicou o relator ao deferir o recurso e garantir o pagamento da parcela. (RR 606/2003-008-10-00.2)

Tribunal de Justiça do Ceará:

"TJ/CE - MSTJ nº 2004.0001.8903-4- Des. Huguette Braquehais: "Vislumbra-se mais importante para a concretização do direito de incorporar tal Gratificação, que o servidor esteja a preencher, como parece ser ocaso, as condições relativas ao tempo de exercício do cargo em comissão ou função gratificada: **5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados**" Liminar deferida. (os destaque são da autora).

"TJ/CE - MS. nº 00.06763-0 – Des. Edgar Carlos de Amorim, DJ nº 16.782, de 02.05.96: "EMENTA: EM TENDO O SERVIDOR SATISFEITO AS EXIGÊNCIAS DO ART. 2º DA LEI nº 10.722/82, PORQUANTO POR MAIS DE 13 ANOS TENHA PERCEBIDO GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, FORÇOSO É RECONHECER QUE OPEROU-SE A INCORPORAÇÃO PLEITEADA. DECISÃO UNÂNIME".

"TJ/CE - MS. nº 97.04947-3 – Des. Raimundo Bastos de Oliveira: EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - FUNÇÃO GRATIFICADA – VANTAGENS – INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS – DIREITO ADQUIRIDO. Comprovado o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no prazo e na forma prevista pela norma de regência, **atenta contra a razoabilidade e posterga o princípio da segurança jurídica exigir, como requisito necessário à incorporação da vantagem aos proventos, a contemporaneidade do exercício com a passagem do servidor para a inatividade**. Segurança concedida".

Dos excertos acima transcritos, nota-se que a jurisprudência firma o entendimento no sentido de que o pagamento duradouro da gratificação, traduz um ajuste tácito de salário, fato que torna esse salário irredutível uma vez decorrido o lapso temporal estabelecido em Lei. Trata-se de garantia da estabilidade financeira, firmemente sob amparo do Pretório Excelso – STF que assim dispõe na ilustrativa Ementa:

"STF-ADI. 1264 MC/SC – Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – Ementa: VENCIMENTOS: "ESTABILIDADE FINANCEIRA": IMPLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE OFENSA A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE VINCULAÇÃO (CF, ART. 5., XIII): SUSPENSÃO CAUTELAR INDEFERIDA. **O INSTITUTO DA DENOMINADA "ESTABILIDADE FINANCEIRA" - QUE GARANTE A SERVIDOR EFETIVO, APÓS DETERMINADO TEMPO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSAO OU ASSEMELHADO - A CONTINUIDADE DA PERCEPÇÃO DOS VENCIMENTOS DELE, OU MELHOR, DA DIFERENÇA ENTRE ESTES E O DO SEU CARGO EFETIVO -, CONSTITUI VANTAGEM PESSOAL** (RE 141.788, PERTENCE, 6.5.93).

Extreme de qualquer dúvida, o caso em liça se mostra com toda a conotação de **direito adquirido**. O direito adquirido é direito firme, imutável e, neste caso, de plano, se apresenta de forma bem acentuada como mostra a documentação acostada. PORCHAT, Reynaldo, invocando SAVIGNY, traz o seguinte conceito acerca de Direito Adquirido:

"É direito adquirido todo direito: a) que é **consequência de um fato idôneo a produzi-lo em virtude da lei do tempo em que esse fato foi realizado**, embora a ocasião de o fazer valer não se tivesse apresentado antes da existência de uma lei nova sobre o mesmo objeto; e b) **que, nos termos da lei sob o império da qual se deu o fato de que se originou, entrou imediatamente a fazer parte do patrimônio de quem o adquiriu**".

In casu, está mais do que comprovado que foi alcançado o requisito de tempo necessário à incorporação da vantagem. Logo, a servidora tem o direito de agregar a gratificação ao salário segundo a linha jurisprudencial como retro se vê.

Nessa corrente de pensamento, pode a requerente fazer *jus* a maior vantagem pecuniária dentre o elenco das comissões pelas quais passou. Para este caso valor certo está informado às fls. 53, qual seja **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

É preciso deixar claro que o valor acima estipulado é o maior auferido dentre os ***cargos de provimento em comissão*** pelos quais ela passou, cujos cargos não se confundem com o ***cargo de natureza política***, o de Secretário, também exercido pela requerente durante sua trajetória funcional.

No caso em liça, até haveria a possibilidade de incorporação de cargo de natureza politica se a beneficiária nele estivesse por ocasião do requerimento de aposentadoria. Lembrando a dicção do art. 92 da Lei Orgânica são duas as possibilidades de incorporação: (a) de cargo em comissão; ou (b) outro qualquer que o requerente ocupe no momento do requerimento. A servidora, no momento, não ocupa nenhum cargo em comissão ou de natureza política.

CONCLUSÃO:

Por fim, diz a **Lei Complementar (municipal) nº 1/2016** que os pronunciamentos da Procuradoria-Geral nos processos sujeitos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo interno, deles só podendo discordar o Prefeito (art. 3º, §1º).

Por tudo o que resta acima assentado, esta Procuradoria sugere o atendimento do pleito por guardar estreita conformidade com a lei e com a jurisprudência trazida à colação, interativa dos dispositivos legais supracitados favoráveis à pretensão da requerente.

Sugere-se, mais, de logo, o acréscimo na Folha de Pagamento da suplicante do valor de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** com base no que foi acima exposto.

Cópias à Secretaria da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município-IPREMN.

É O PARECER, sob censura.

Morada Nova, em 16 de agosto de 2016.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA
Procurador-Geral

"SABEMOS, PORÉM, QUE A LEI É BOA, SE ALGUÉM DELA SE UTILIZA DE MODO LEGÍTIMO, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE PROMULGA LEI PARA QUEM É JUSTO, MAS PARA TRANSGRESSORES.....SEGUNDO O EVANGELHO DA GLÓRIA DO DEUS BENDITO, DO QUAL FUI ENCARREGADO" (I TIMÓTEO 1:8-11).

PORCHAT, REYNALDO.DA RETROATIVIDADE DAS LEIS CIVIS. SÃO PAULO, DUPRAT, 1909

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5EA4F124

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 009/2016-PGM

INTERESSADO: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA BEZERRA
OBJETO: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. ESTABILIDADE EXCEPCIONAL - ART. 19 ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS INERENTES AO CARGO EFETIVO - STF - RE 604519 AgR/CE.

Através de despacho exarado pela douta Secretaria da Administração do Município-SEAD, vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, requerimento do(a) servidor(a) público(a) do Município, Sr(a) **FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA BEZERRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo-II, matrícula nº 130055, que persegue incorporação aos proventos de Gratificação de Função-FG, por ocasião da aposentação.

No petitório vindo a exame, dentre outros, destaca-se a Declaração de Tempo de Serviço em Função de Confiança, repousante às fls. 35, que atesta que a requerente, até a presente data, esteve e está no exercício de funções gratificadas por 21 (vinte e um) anos e 07 (sete) meses.

A Folha de Informações Funcionais, de fls. 42, informa que ela veio ao serviço público municipal através de contrato, ainda em 22/02/1983, como escriturária, e foi efetivada pelo Decreto nº 017/2000, fls. 43, no cargo efetivo de Agente Administrativo.

A documentação acostada comprova, mais, que a requerente é **servidora ESTÁVEL,** na forma das disposições do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **EIS UM BREVE RELATO.**

NO MÉRITO:

Adentrando no mérito do pleito, cotejando-se as informações constantes da documentação em anexo com o ordenamento jurídico-normativo municipal regente do caso, à *prima facie* é de se concluir pela a impossibilidade de atendimento do pleito em face da condição de ESTÁVEL da requerente. É que a jurisprudência Pátria é unânime em não permitir a servidores estáveis a incorporação de gratificações próprias do cargo efetivo, como veremos a seguir.

Quando da edição da CF de 1988, o constituinte originário reconheceu a garantia da estabilidade para alguns servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, desde que em exercício há pelo menos cinco anos continuados contados da data da sua promulgação.

Essa estabilidade anômala está prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e é extensível aos servidores titulares de cargo e emprego, independentemente de prévio concurso público, excetuando os ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão. Nesse diapasão é a orientação do STF:

"Ementa: Direito Administrativo. Estabilidade excepcional do art. 19, § 2º, do ADCT. Servidor substituto. 1. A Constituição de 1988 estabeleceu que a investidura em cargo depende da aprovação em concurso público. Essa regra garante o respeito a vários princípios constitucionais de direito administrativo, entre eles, o da impessoalidade e o da isonomia. **O constituinte, todavia, inseriu norma transitória criando a estabilidade excepcional para servidores não concursados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, ao tempo da promulgação da Carta Federal, contassem com, no mínimo, cinco anos ininterruptos de serviço público**. 2. O fato de a servidora estar no exercício de substituição não lhe retira o direito à estabilidade. As únicas exceções previstas para a aquisição da estabilidade, nessa situação, dizem respeito "aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão" ou "aos que a lei declare de livre exoneração" (art. 19, § 2º, do ADCT)". 3. Recurso conhecido e desprovido (RE 319.156/ES, STF – Segunda Turma, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie, DJ: 25.11.2005, p. 00034) (Fernanda Marinela – Direito Administrativo – 6ª edição – Editora Impetus – Niterói – 2012 – página 692).

A questão vinda a exame encerra matéria bastante conhecida e incontroversa. Para o deslinde da questão colaciona-se farto apanhado jurisprudencial para a delimitação dos contornos da *vexata quaestio* e a indicação da solução consentânea com a resolutividade do problema.

De pórtico quadra esclarecer que **"jurisprudência" (**do latim: ***jus*** "**justo**" + ***prudentia*** "**prudência**"), é um termo que significa o conjunto das decisões e interpretações das leis pelos juízes. Também é descrita como a **ciência do Direito** e do estudo das leis.

"É certo que o legislador faz a lei, mas esta não é Direito. O que nela está é a previsão daquilo que pode vir a ser Direito. E quem declara oficialmente que a previsão foi realizada é o Juiz. Portanto, ele declara o Direito que é, constituindo-o de acordo com os fatos, que seleciona, e com os dispositivos legais, que interpreta (VASCONCELOS, Arnaldo. Teoria da Norma Jurídica. 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2002, págs. 179/187).

De outra banda, a Doutria claramente ensina como devem ser entendidas, no serviço público, a **ESTABILIDADE** e a **EFETIVIDADE.** Para tirar qualquer dúvida existente vejamos a paradigmática lição de CARVALHO FILHO, ***ipsis verbis***:

"Com muita frequência têm sido confundidas as noções de estabilidade e efetividade. Trata-se, entretanto, de figuras de perfil bem diferenciado, com natureza e finalidades próprias, embora ambas tenham grande relevância no estudo dos servidores públicos. ***Estabilidade***, como vimos acima, é a garantia constitucional do servidor público estatutário de permanecer no serviço público, após o período de três anos de efetivo exercício. ***Efetividade*** nada mais é do que a situação jurídica que qualifica a titularização de cargos efetivos, para distinguir-se da que é relativa aos ocupantes de cargos em comissão. Se um servidor ocupa um cargo efetivo, tem efetividade; se ocupa cargo em comissão, não a tem.
Vejamos a aplicação prática dessa diferença. Um servidor que, após aprovação em concurso, é investido em cargo efetivo, tem efetividade, e esta nasce no momento em que o servidor toma posse e completa a relação estatutária. Nos primeiros três anos, continua tendo efetividade, embora não tenha, ainda, estabilidade. Após esse período, o servidor, que já tinha, efetividade, adquire também a estabilidade. Vejamos um exemplo contrário: no caso visto acima, em que a Constituição estabiliza servidores, podemos concluir sem dificuldade que o servidor passou a ter garantia da estabilidade, mas não tinha efetividade, porque não ocupava qualquer cargo efetivo antes da promulgação da Carta. Terá, pois, estabilidade sem que tenha efetividade. Posteriormente, submete-se a concurso e se vê investido em cargo efetivo: nessa hipótese, além da estabilidade, passa a ter também efetividade." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 2013. p. 675/676).

Nessa corrente de pensamento, a jurisprudência já tem pacificado entendimento no sentido de que o servidor estável, segundo o regramento do art. 19 ADCT, não tem os mesmo direitos que o servidor efetivo, assim entendido aquele servidor que veio ao serviço público através de concurso (inc. II do art. 37-CF). "**Os servidores estáveis só tornar-se-ão efetivos somente após aprovação em concurso público"** (STF - RE 181.883).

Como consequência das reiteradas e interativas decisões do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, os tribunais já pacificaram o entendimento no sentido de que, para a incorporação de gratificação, é necessário que o servidor público possua, além da estabilidade, a necessária efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes.

Entendem as Cortes de Justiça, que **o servidor estável, mas não efetivo, possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido**, **porém não faz jus aos direitos inerentes ao cargo ou aos benefícios que sejam privativos de seus integrantes efetivos**.

Nesse sentido, o apanhado jurisprudencial trazido à colação (STF, STJ e TJ-CE) não deixa a menor dúvida quanto à inexistência do direito ora vindicado, note-se as paradigmáticas Ementas abaixo transcritas:

"**STF -** RE 558873 AgR / PA - Rel. Min. ROBERTO BARROSO - PUBLIC 11-11-2015 - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGENS INERENTES AO CARGO INDEVIDAS A SERVIDOR NÃO EFETIVO. PRECEDENTES. 1. **A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é necessário que o servidor público possua, além da estabilidade, efetividade no cargo para ter direito às vantagens a ele inerentes**. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.

"**STF -** RE 604519 AgR / CE - Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - PUBLIC 04-10-2012 - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. **ESTABILIDADE EXCEPCIONAL - ART. 19 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DAS VANTAGENS INERENTES AO CARGO EFETIVO**. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

"**STF -** RE 167635 / PA - Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - DJ 07-02-1997 - EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO E REDISTRIBUÍDO PARA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. EFETIVAÇÃO POR RESOLUÇÃO DA MESA. FORMA DERIVADA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO. DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO PELA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. ILEGALIDADE DO ATO QUE DECLAROU A NULIDADE DA INVESTIDURA DO SERVIDOR. IMPROCEDÊNCIA. EFETIVIDADE E ESTABILIDADE. 1. [...]. 2. **Efetividade e estabilidade. Não há que confundir efetividade com estabilidade. Aquela é atributo do cargo, designando o funcionário desde o instante da nomeação; a estabilidade é aderência, é integração no serviço público, depois de preenchidas determinadas condições fixadas em lei, e adquirida pelo decurso de tempo.** 3. Estabilidade: artigos 41 da Constituição Federal e 19 do ADCT. **A vigente Constituição estipulou duas modalidades de estabilidade no serviço público: a primeira, prevista no art. 41, é pressuposto inarredável à efetividade. A nomeação em caráter efetivo constitui-se em condição primordial para a aquisição da estabilidade, que é conferida ao funcionário público investido em cargo, para o qual foi nomeado em virtude de concurso público**. **A segunda, prevista**

no art. 19 do ADCT, é um favor constitucional conferido àquele servidor admitido sem concurso público há pelo menos cinco anos antes da promulgação da Constituição. Preenchidas as condições insertas no preceito transitório, o servidor é estável, mas não é efetivo, e possui somente o direito de permanência no serviço público no cargo em que fora admitido, todavia sem incorporação na carreira, não tendo direito a progressão funcional nela, ou a desfrutar de benefícios que sejam privativos de seus integrantes. 3.1. O servidor que preenchera as condições exigidas pelo art. 19 do ADCT-CF/88 é estável no cargo para o qual fora contratado pela Administração Pública, mas não é efetivo. Não é titular do cargo que ocupa, não integra a carreira e goza apenas de uma estabilidade especial no serviço público, que não se confunde com aquela estabilidade regular disciplinada pelo art. 41 da Constituição Federal. Não tem direito a efetivação, a não ser que se submeta a concurso público, quando, aprovado e nomeado, fará jus à contagem do tempo de serviço prestado no período de estabilidade excepcional, como título. [...].4. Servidor estável "ex vi" do art. 19 do ADCT, redistribuído para Assembleia Legislativa e efetivado na carreira por ato da Mesa Legislativa. Anulação. Ilegalidade e existência de direito adquirido. Alegação improcedente. Súmula 473/STF. 4.1. O ato de "redistribuição" ou "enquadramento", assim como o de "transferência" ou "aproveitamento", que propiciou o ingresso do servidor na carreira, sem concurso público, quando esse era excepcionalmente estável no cargo para o qual fora contratado inicialmente (art. 19, ADCT), é nulo, por inobservância ao art. 37, II, da Constituição Federal. Legítimo é o ato administrativo que declarou a nulidade da Resolução da Mesa da Assembleia Legislativa, que efetivou o agente público, pois a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula 473). A Constituição Federal não permite o ingresso em cargo público - sem concurso. Recurso extraordinário conhecido e provido, para cassar a segurança concedida.

"STJ - RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. RAZÕES RECURSAIS DIVORCIADAS DO CONTEÚDO DO ARESTO RECORRIDO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 11.847/91. **INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR ESTÁVEL PORÉM NÃO EFETIVO**. Não se conhece de recurso ordinário quando as razões recursais estão divorciadas do conteúdo do aresto recorrido e não atacam os fundamentos utilizados pela Corte de origem para denegar a segurança. Precedentes. 2. Ainda que assim não fosse, o recorrente não tem direito líquido e certo à gratificação de representação prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 11.847/91, uma vez que não é titular de cargo efetivo, mas servidor estabilizado pelo artigo 19 do ADCT. 3. Recurso ordinário não conhecido.(STJ, RMS 21859 / CE, SEXTA TURMA Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 22/03/2010).

"TJ/CE - DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA. **PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESCOLA (SÍMBOLO DAS-1) EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SERVIDORA NÃO EFETIVA, MAS ESTABILIZADA EM DECORRÊNCIA DO ARTIGO 19 DO ADCT DA CF/88. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA PLEITEADA**. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 11.847/91. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL. PRECEDENTES DO STF, STJ E TJ/CE. I. Estatui o artigo 1º da Lei estadual n.º 11.847/91 que, somente "o Servidor Público Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Estado" terá direito à incorporação de vantagem correspondente ao exercício de cargo em comissão, se ocupado por pelo menos 06 (seis) anos, ao primeiro 1/5 (um quinto) das vantagens, e, a partir do sexto ano, mais 1/5 (um quinto) por cada ano até o décimo. II. **Consoante se verifica do nuper mencionado dispositivo legal, para que o servidor tenha direito à incorporação de vantagens pelo exercício de cargo em comissão, deverá o mesmo ser ocupante de cargo de provimento efetivo, ou seja, admitido nos quadros da Administração Pública Estadual através de concurso público, o qual, por sua vez, consoante bem elucida a doutrina e a jurisprudência pátria, não guarda similitude que autorize um tratamento isonômico em relação àqueles estabilizados pelo artigo 19 do ADCT da CF/88. Precedentes do STF e do STJ**. III. Com efeito, como na hipótese em tablado a apelada é detentora apenas de estabilidade extraordinária (art. 19 do ADCT da CF/88), apresentasse inviável, em razão do princípio da legalidade, a incorporação aspirada, visto que o art. 1º da Lei estadual nº. 11.847/91 expressamente reservou este direito aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo. Precedentes do TJ/CE. IV. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA OFICIAL CONHECIDOS E PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, POR AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO E JURÍDICO. (TJ/CE - Apelação cível 4161004200380600000 - Relator(a): FRANCISCO SALES NETO – Órgão julgador: 1ª Câmara Cível - Data do julgamento: 19/04/2010)

De larga sabença, a Administração não pode conceder a servidor público benefício pecuniário nenhum sem o preenchimento dos requisitos legais. *In casu*, p. ex., a concessão de gratificação de função onera o erário, e **o administrador da coisa pública não pode fazer promoção graciosa ou caridade com o dinheiro público.** É preciso cuidado com concessão de gratificações, principalmente a incorporação delas em definitivo.

O dinheiro público (de interesse público) **é patrimônio indisponível da Fazenda Pública**. Por conseguinte todo gerente público tem o pesado ônus do cuidado e do zelo pelo erário, em decorrência da fiel obediência ao princípio constitucional da legalidade objetiva (art. 5º, II; e 37-CF).

O Decreto-Lei nº 200/1967, no seu art. 93, claramente prevê que: ***"Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes***."

Já a Lei nº 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa), no art. 11, deixa bem claro que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública praticar ato visando fim diverso daquele previsto na regra de competência (inc. I).

Não há dúvida em que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. Acerca dessa problemática, é de lembrar, a lição de MEIRELLES que, com maestria, preleciona:

"A eficácia de a toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99. Com isso, **fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.** (os destaques são nossos).

Por arremate, temos que entre o direito da requerente e os deveres da Administração Pública paira a concepção aristotélica no sentido de que **A JUSTIÇA É A LEI.** Se você segue a lei está praticando a justiça, ou seja, o homem sem a lei seria injusto. É como ele próprio diz:

"(...) vimos que o homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo; evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos, porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles dizemos nós, é justo." (ARISTÓTELES, 2002. p.65).

Diz a Lei Complementar municipal nº 1/2016, que os pronunciamentos da Procuradoria-Geral nos processos sujeitos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no **âmbito administrativo interno**, deles só podendo discordar o Prefeito (art. 3º, §1º).

ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito alhures expostas, não há outro caminho que não o de sugerir-se a negativa do pleito, por

absoluta ausência de amparo legal para agasalhar a pretensão. **É COMO PENSAMOS.**

Remetam-se os autos à Secretaria da Administração-SEAD.

Morada Nova/CE, 14 de setembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA
Procurador-Geral do Município

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª Ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p.88.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E0C9D647

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 019/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR, ORDENADORA DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Excelentíssimo senhor **ELÍZIO MANOEL GALDINO**, **Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no período de 16 a 18 de novembro de 2016, a fim de angariar recursos e/ou convênios para município de Nova Olinda/CE e participar de reunião no DER.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Nova Olinda-CE, em 16 de novembro de 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR
Secretária de Finanças e
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karinne Marques Alencar
Código Identificador:0962904B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, PARA A LEGISLATURA 2017/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Nova Russas/CE para a legislatura compreendida no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 ficam fixados, em parcela única e indivisível, conforme os valores evidenciados no demonstrativo seguinte:

AGENTE POLÍTICO	VALOR DO SUBSÍDIO (R$)
Vereadores	7.000,00 (sete mil reais)
Presidente da Câmara	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Prefeito	15.000,00 (quinze mil reais)
Vice-Prefeito	10.000,00 (dez mil reais)
Secretários Municipais	**VETADO**

RAZÕES DO VETO: Conforme disposição legal contida no art. 21, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, compete a Câmara Municipal apenas a fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O aumento da remuneração dos cargos e funções no âmbito do Poder Executivo é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O subsídio de que trata o caput é o valor pago pelo exercício ininterrupto do cargo e sobre esse incidem todos os tributos previstos em lei para desembolsos semelhantes ou equivalentes.

§ 2º. - Os subsídios ora fixados poderão ser revistos anualmente em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° - O agente político afastado de suas funções por acometimento de doença devidamente comprovada por atestado médico será remunerado relativamente aos primeiros quinze dias de afastamento pelo seu órgão de origem e após esse período, perdurando a moléstia ensejadora do afastamento, será encaminhado á perícia médica do regime previdenciário ao qual esteja vinculado para habilitar-se ao benefício próprio na forma da legislação vigente.

§ 1º. - O vereador licenciado para tratar de assunto de interesse particular não terá direito ao recebimento do subsídio parlamentar.

§ 2º. - As substituições dos agentes políticos afastados de suas funções se darão em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Nova Russas/CE e Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Russas/CE.

Art. 3° - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Russas/CE autorizada a reduzir os subsídios dos vereadores no curso da legislatura, por ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no artigo 29, inciso VII e artigo 29-A, todos da Constituição Federal, bem como na letra ‘’aa’’ do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000 ou ainda para atender interesse administrativo do Poder Legislativo, previamente justificado.

Art. 4° - A ausência injustificada do Vereador ou do Presidente da Câmara ás sessões ordinária implicará no desconto de 10 % (dez por cento) do valor do respectivo subsídio, por cada falta, a ser efetuada na folha de pagamento imediatamente posterior ao fato.

§ 1º. - As ausências poderão ser justificadas quando, comprovadamente, o vereador esteja em missão de representação oficial do Poder Legislativo ou em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico á Secretaria da Câmara de Vereadores no prazo de até cinco dias após a data da sessão ordinária em que foi impossibilitada a presença.

§ 2º. - A ausência de vereadores a sessão ordinária em face de missão de representação oficial de Poder Legislativo será justificada pelo presidente da Câmara em plenário, constando da ata dos trabalhos o respectivo registro.

Art. 5° - É verdade o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias aos vereadores em virtude de convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, resguardada a possiblidade de suplementação quando necessário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de outubro de 2016.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8911CF17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.11.10-0001

A Secretaria de Saúde do Município de PACOTI, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais N° 2016.11.10-0001, resultante do Pregão Presencial N° 038/2016-PP:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Edlanara Lima de Melo Bezerra

CONTRATADO: GRAFICA ENCAIXE LTDA – EPP
ASSINA PELO CONTRATADO: Lúcia Martins Ferreira

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Novembro de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2016

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 10.949,90 (dez mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.10.122.0061.2.016 – 3390-3000

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:600AE389

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 111101/2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER a Sra. FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER, ocupante do Cargo de Vereadora Presidente deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 11 de novembro de 2016, ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA MARIA DE MOURA XAVIER
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:AAA1023E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR MAYCON DA SILVA SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Administração,** neste ato representado pela Sra. **HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **MAYCON DA SILVA SANTOS**, cadastrado no CPF sob o no **055.240.733-03**, portador da Cédula de Identidade No **2007000516-2,** residente à **Rua 15 de Novembro, S/N, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **FORUM DE PALHANO,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** de acordo com a função para a qual foi contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

MAYCON DA SILVA SANTOS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D4B5D0FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR MARLOS HENRIQUE REBOUÇAS BARBOSA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Administração,** neste ato representado pela Sra. **HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **MARLOS HENRIQUE REBOUÇAS BARBOSA**, cadastrado no CPF sob o no **045.263.383-46**, portador da Cédula de Identidade No **2007005042222,** residente à **Rua Francisca Celestina da Silva, Nº 001, Alto da Irmandade, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **FORUM DE PALHANO,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** de acordo com a função para a qual foi contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ
Secretária da Administração

MARLOS HENRIQUE REBOUÇAS BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6C347269

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 033/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário da Agricultura,**

Abastecimento, Pecuária e Apicultura, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDSON COSTA**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR**, cadastrado no CPF sob o nº **834.490.434-04**, portador da Cédula de Identidade Nº **2001030055368**, residente à **Rua Pe. Zacarias Ramalho, 315, Russas - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Veterinário** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Matadouro Público,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **2.525,00 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretário da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura

JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:70AD2F18

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°003/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR CARLOS ANDRÉ DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **CARLOS ANDRÉ DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o Nº **284.956.148-71**, portador da Cédula de Identidade Nº **324323197**, residente à **Rua 15 de Novembro S/N Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

CARLOS ANDRÉ DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A797BE04

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°004/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR CLODOALDO CELESTINO BARBOSA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **CLODOALDO CELESTINO BARBOSA**, cadastrado no CPF sob o Nº **455.523.393-04**, portador da Cédula de Identidade Nº **2000030059810, residente na Rua Joaquim Rodrigues da Silva, nº 130, Centro - Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

CLODOALDO CELESTINO BARBOSA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:915B0820

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°005/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR DALBER RELBER DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,**

neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **DALBER RELBER DE LIMA**, cadastrado no CPF sob o Nº **042.395.953-04,** portador da Cédula de Identidade Nº **2002021066105,** residente na **Rua Walter Rodrigues Amaral, S/N, Centro Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

DALBER RELBER DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9D6D3D7A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°006/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FAGNER DE SANTIAGO OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FAGNER DE SANTIAGO OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob o No **005.554.773-71**, portador da Cédula de Identidade No **3420514-99**, residente à **Rua Walter Rodrigues do Amaral, S/N Centro, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FAGNER DE SANTIAGO OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9CD8AF4A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°007/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO EDNIR JANUÁRIO DE MOURA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EDINIR JANUÁRIO DE MOURA**, cadastrado no CPF sob o No **032.994.093-79**, portador da Cédula de Identidade No **2003005124781**, residente à **Lagoa do cajueiro, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCO EDNIR JANUÁRIO DE MOURA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BDB664A2

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°008/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO MARCELIO DOS SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de

excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO MACELIO DOS SANTOS**, **RG n° 2003005158350**, e **CPF n° 857.799.113-04**, residente no **Sitio da Lagoa do Curral, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCO MACELIO DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BD95CE65

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°009/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o no **061.748.993-90**, portador da Cédula de Identidade No **2007088144-2**, residente no **Sítio São José, Sn, Zona Rural, Palhano - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:13EC0BC9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°010/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO ROGÉRIO VIEIRA BARROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO ROGÉRIO VIEIRA BARROS**, cadastrado no CPF sob o no **942.090.063-00**, portador da Cédula de Identidade No **330675398**, residente no **Sítio Pedra Branca, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCO ROGÉRIO VIEIRA BARROS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6A8D96B7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°011/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR HEIMARDE RODRIGUES DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de

excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **HEIMARDE RODRIGUES DE LIMA**, cadastrado no CPF sob o Nº **259.583.258-17**, portador da Cédula de Identidade Nº **2001021043573,** residente na **Rua Sete de Setembro, nº 526, Centro Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

HEIMARDE RODRIGUES DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D0DAFB59

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°012/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR IVAN SILVESTRE DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **IVAN SILVESTRE DA SILVA**, **RG n° 20072638065**, e **CPF n° 060.920.483-10**, residente no **Sitio do Cedro do Santana, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

IVAN SILVESTRE DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:135889C8

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°013/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ THIAGO DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ THIAGO DE LIMA**, cadastrado no CPF sob o Nº **605.060.363-40**, portador da Cédula de Identidade Nº **2003010456851,** residente no **Cedro do Santana, s/n, zona rural - Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

JOSÉ THIAGO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:72913139

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°014/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR TIAGO DA COSTA LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **TIAGO DA COSTA LIMA**, cadastrado no CPF sob o No **035.107.023-01**, portador da

Cédula de Identidade No **241482**, com endereço na **Avenida Manoel Barreto de Santiago, nº 500, Centro - Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

TIAGO DA COSTA LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:26A1BDDD

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°020/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA DAS DORES DOS ANJOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA DAS DORES DOS ANJOS,** cadastrada no CPF sob o No **668.392.463-53**, portadora da Cédula de Identidade Nº **3206307-97,** residente **no Distrito de São José, S/N, Palhano – CE, CEP: 62.910-000.,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** de acordo com a função para a qual foi contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA DAS DORES DOS ANJOS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6BFA0E5F

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°021/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA**, cadastrada no CPF sob o No **819.376.031-15**, portadora da Cédula de Identidade Nº **321073297** residente no **Distrito de São José, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** de acordo com a função para a qual foi contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2ABA43F9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°032/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de

excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o No **667.356.293-53**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2002030007698,** residente no **Sítio Feijão Bravo, s/n, Zona Rural, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEB I B1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF RAIMUNDO NOGUEIRA BARROS – SÃO JOSÉ,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo),** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

FRANCISCA DE ARRUDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D91DA964

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°034/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO**, cadastrado no CPF sob o No **890.696.763-20**, portador da Cédula de Identidade Nº **3002602-95** residente na **Rua Francisco Pedro da Silva, 696, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professor (PEB I B1)** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas

trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:38D95418

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°035/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR LUCIVAN DE SOUSA BARRETO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **LUCIVAN DE SOUSA BARRETO**, cadastrado no CPF sob o No **003.444.793-82**, portador da Cédula de Identidade Nº **3448686-2000** residente à **Praça do Mercado s/n, Centro, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professor (PEB II A1)** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Mateus Sobrinho - Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **599,30 (quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **10 (dez)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

LUCIVAN DE SOUSA BARRETO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A9365714

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°036/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA EURENICE DOS SANTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA EURENICE DOS SANTOS**, cadastrada no CPF sob o Nº **759994393-53** portadora da Cédula de Identidade Nº **2001030016990,** residente na **Rua Sete de Setembro, 202, Centro, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEB II A1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo)**, de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA EURENICE DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:225E472D

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°037/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA MARCILENE DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA MARCILENE DE LIMA,** cadastrada no CPF sob o No **739.636.233-49**, portadora da Cédula de Identidade Nº **2250170-92** residente No Sitio Cedro do Santana**, 00001, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEB I B1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros – São José,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo),** de acordo com a função para a qual foi contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA MARCILENE DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EE136CD9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°038/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA MARISLY DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA MARISLY DE LIMA**, cadastrada no CPF sob o Nº **008.085.213-06** portadora da Cédula de Identidade Nº **2001005043483,** residente na **Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEBII A1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo)**, mais Hora Suplementar no valor de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo)**, totalizando uma remuneração mensal no valor de R$ **2.397,22** (**dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos**), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA MARISLY DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DEE27585

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 039/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA NILDA ARRUDA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA NILDA ARRUDA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o Nº **899.706.673-00** portadora da Cédula de Identidade Nº **3130589-96,** residente no **Sítio Lagoa do Estevão, s/n, zona rural, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEBII A1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **EEF Raimundo Nogueira Barros,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.198,61 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavo)**, mais Hora Suplementar no valor de R$ **479,44 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos),** totalizando uma remuneração mensal no valor de R$ **1.678,05 (hum mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos**), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **28 (vinte e oito)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

MARIA NILDA ARRUDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E6B7C5B3

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°040/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA SUSANA LOPES DE SANTANA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **SUSANA LOPES DE SANTANA**, cadastrada no CPF sob o Nº **733.513.423-49** portadora da Cédula de Identidade Nº **20071471299,** residente no **Sítio Cedro Santana, s/n, zona rural, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora (PEBI A1)** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **Creche Crescendo e Aprendendo,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais, e**

oitenta e dois centavos), de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

SUSANA LOPES DE SANTANA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B35645C

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 041/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA ROGERLÂNDIA FIGUEIREDO FERREIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representada pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **ROGERLÂNDIA FIGUEIREDO FERREIRA**, cadastrada no CPF sob o no **062.266.333-01**, portadora da Cédula de Identidade No **2007127849-9,** residente no **Sítio Córrego da Esperança, s/n, Zona Rural, Palhano-CE. CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretária da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Professora PEB I A1** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente na **eef mateus sobrinho - jurema**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **1.067,82 (hum mil e sessenta e sete reais, e oitenta e dois centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

ROGERLÂNDIA FIGUEIREDO FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:94D20B45

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO**, cadastrado no CPF sob o No **102.748.633-91**, portador da Cédula de Identidade No **2165003-91,** com endereço na **Rua Sete de Setembro, S/N, Centro – Palhano/CE., CEP: 62910000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:68DE95EE

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS**, cadastrado no CPF sob o No **701898203-06**, portador da Cédula de Identidade No **2007652039-5,** com endereço na **Rua José Tiburcio, 00001, Alto da Irmandade – Palhano/CE., CEP: 62910000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinada, com a lotação na mesma, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano**, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública,

desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO DE LIMA REBOUÇAS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C885EAE7

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 018/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA**, cadastrado no CPF sob o No **019.731.043-50**, portador da Cédula de Identidade No **2007859522-8,** com endereço no **Sitio Cedro do Santana, nº 00099 – Palhano/CE., CEP: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO SUEUDO DE SANTANA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:26F1EABE

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO MILTON COSTA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO MILTON COSTA**, cadastrado no CPF sob o No **851688583-68**, portador da Cédula de Identidade No **1396952-87 2ª Via,** com endereço na **Rua São Vicente, nº 001 – Palhano/CE., CEP: 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais)**, totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

RAIMUNDO MILTON COSTA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DA9F69D1

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 022/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA**, cadastrada no CPF sob o no **651.993.083-00**, portadora da Cédula de Identidade No **2899916-94**, **COREN n°: 267.235,** residente ao **Sítio Nojosa, SN, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **ENFERMEIRA** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte cinco reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **505,00 (quinhentos e cinco reais),** totalizando uma remuneração de R$ **3.030,00 (três mil e trinta reais)** de acordo com a função para o qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0092150F

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 023/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR HIROSHI SHIMOKAWA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde**, neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **HIROSHI SHIMOKAWA**, cadastrado no CPF sob o nº **075.270.828-79**, portador da Cédula de Identidade Nº **W040183-J**, **CRM N° 7189,** residente à **Rua Fugencio Cruz, 216, Ca 17, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.320-010,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **MÉDICO DO PSF** que lhe foi destinado, com a lotação no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PALHANO** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de Insalubridade, importando no valor de R$ **1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais),** totalizando uma remuneração de R$ **8.100,00 (oito mil e cem reais) + 47,8%** gratificação de desempenho no valor de **R$ 3.226,50 (três mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);** totalizando uma remuneração mensal no valor de **R$ 11.326,50 (onze mil trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de novembro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

HIROSHI SHIMOKAWA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F1901EF9

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°024/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO WILLIAN VIANA LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO WILLIAN VIANA LIMA**, cadastrado no CPF sob o No **093.633.353-72**, portador da Cédula de Identidade No **299.598 2ª via, CRM N° 2243,** com endereço na Rua Pde Miguelino**, nº940, Ap. 201 José Bonifácio – Fortaleza/CE.,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Médico do PSF** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde – Distrito de São José** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de **R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **R$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)**, totalizando uma remuneração de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) + 47,8%** gratificação de desempenho no valor de **R$ 3.226,50 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, totalizando uma remuneração mensal de **R$ 11.326,50 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 01 de novembro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

FRANCISCO WILLIAN VIANA LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DD1E0F46

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 788/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano RESOLVE CONCEDER Aposentadoria na modalidade Voluntária, por Tempo de Contribuição, pelas regras de transição, ao (à) servidor (a):
Nome Completo: MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONÇALVES
Matrícula: 090.167-9

Cargo: Professor Educação Básica I
CLASSE: C REFERÊNCIA: 10 SÍMBOLO: MAG - II
Órgão de lotação: Secretaria da Educação
Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, pelas regras de transição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição da República de 1988, art. 40, §5º e com redação dada pela EC 020/98, de 15/12/1998 e EC 041/2003, de 31/12/2003, artigo 6º e EC 47/2005, de 05/07/2005, artigo 2º e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 06 de fevereiro de 1992 e a Lei Municipal 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do FMPS), artigo 74, e seus incisos e parágrafo.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	R$ 1.720,31
Total	R$ 1.720,31
Total dos Proventos	R$ 1.720,31

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 16 de novembro de 2016.

CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4767789D

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 025/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO EUSANI DE OLIVEIRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO EUSANI DE OLIVEIRA**, cadastrado no CPF sob o No **118.594.138-03**, portador da Cédula de Identidade No **734299-84**, residente na **Rua Praça do Mercado, nº 00001, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.056,00 (hum mil, e cinquenta e seis reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO EUSANI DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B92796A0

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 026/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO JOCIONE FARIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO JOCIONE FARIAS**, cadastrado no CPF sob o No **713.248.443-53**, portador da Cédula de Identidade No **2244780-92**, residente No **Sitio Luzilandia, nº 00001, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do CONTRATADO é de **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** mais gratificação de desempenho de **80% (oitenta por cento)** no valor de R$ **704,00 (setecentos e quatro reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais),** a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO JOCIONE FARIAS
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:39769D2F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 027/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA**, cadastrado no CPF sob o No **005.309.193-03**, portador da Cédula de Identidade No **3471848-2000**, residente na **Lagoa da Barbada, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n°

002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.056,00 (hum mil, e cinquenta e seis reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E0E6BF76

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 028/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ CARLOS LOPES DE AMORIM, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES DE AMORIM**, cadastrado no CPF sob o No **844.686.533-53,** portador da Cédula de Identidade No **2007688299-8**, residente na **Avenida Simplício de Paula Galvão, Nº 0001, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** mais gratificação de desempenho de **20% (vinte por cento)** no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.232,00 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

JOSÉ CARLOS LOPES DE AMORIM
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D5C3CBA7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 029/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ PEDRO DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o No **602.312.403-84,** portador da Cédula de Identidade No **2275072-92**, residente na **Rua Monsenhor João Luiz, nº 29, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** mais gratificação de desempenho de **60% (sessenta por cento)** no valor de R$ **528,00 (quinhentos e vinte e oito reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:55018BCC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 030/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR OTACILIO DA SILVA LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **OTACILIO DA SILVA LIMA**, cadastrado no CPF sob o Nº **116.026.208-06**, portador da Cédula de Identidade Nº **2000099125316**, residente no **Canto da Cruz, S/N, Zona Urbana, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.056,00 (hum mil, e cinquenta e seis reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

OTACILIO DA SILVA LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7ED5B337

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 031/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO NONATO BEZERRA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000 Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, o Sr. **FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO NONATO BESERRA**, cadastrado no CPF sob o Nº **787.124.913-49**, portador da Cédula de Identidade Nº **2007275453-7**, residente no **Canto da Cruz, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **880,00 (oitocentos e oitenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de R$ **176,00 (cento e setenta e seis reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.056,00 (hum mil, e cinquenta e seis reais),** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva

carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de Novembro de 2016.

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Gestor da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

RAIMUNDO NONATO BEZERRA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:524BB970

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°015/2016 DE 11.11.2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOÃO VALDECIR DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** neste ato representado pela Sra. **FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **JOÃO VALDECIR DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o No **008.767.388-62**, portador da Cédula de Identidade No **2007688314-5**, residente à **Rua Sete de Setembro, 338 Centro, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, até **30 de dezembro de 2016** (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais, retroagindo os efeitos do contrato, a partir de 17 de outubro de 2016.

Palhano-CE, 11 de novembro de 2016.

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOÃO VALDECIR DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDD41AED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ERRATA AO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente a CHAMADA PUBLICA N° **20150924.01-CH** procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 125.772,51**; leia-se:** COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 125.729,25**.**

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:F3AD57A2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente a CHAMADA PUBLICA N° **20150924.01-CH** procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 125.772,51**; leia-se:** COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 125.729,25**.**

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:9163E6E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0454/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sra. Francisca Silveira Sousa, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Quixeré com a Secretaria Geral da UVC-União de Vereadores do Ceará no dia 16 de novembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de novembro de 2016.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:4ADAF9E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 196/2016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.
Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Uruoca para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R$ 35.089.400,00 (trinta e cinco milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas no anexo IV da Portaria STN Nº. 350 de 18/06/2010 são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	**36.547.900,00**
Receita Tributária	365.700,00
Receita de Contribuições	279.100,00
Receita Patrimonial	157.200,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	35.705.800,00
Outras Receitas Correntes	39.600,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**1.987.300,00**
Operações de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	1.382.300,00
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES	
- Deduções FUNDEB	-3.445.800,00
TOTAL GERAL	**35.089.400,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R$ 35.089.400,00 (trinta e cinco milhões, oitenta e nove mil e quatrocentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R$ 27.523.430,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e mil e quatrocentos e trinta reais); e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.565.970,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R$)
01 – Câmara Municipal de Uruoca	968.600,00
02 – Gabinete do Prefeito	542.100,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.719.380,00
04 – Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos	871.900,00
05 – Secretaria Municipal de Ass. Social, Cidadania e Habitação	1.734.100,00
06 – Secretaria Municipal de Educação	16.072.650,00
07 – Secretaria de Infraestrutura, Desenv.Econ. e Obras Públicas	2.991.600,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde	5.922.770,00
09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juvent e Turismo	2.266.300,00
TOTAL GERAL	35.089.400,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Orgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1°, do Art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Despesa Autorizada nesta Lei, conforme art. 16 da LDO, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar os recursos orçamentários vinculados a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública e abertura de crédito especial, de acordo com o art. 5º da Portaria 42 da STN e art. 8º da Portaria Nº 163/2001, da STN.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, no mesmo percentual da suplementação das dotações orçamentárias, a suplementar as fontes de recursos, inclusive incluindo fontes não constantes nos elementos de despesas de todo o orçamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do Orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da LRF, (Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 11. Ficam alterados o PPA e a LDO em relação ao orçamento para o exercício de 2017, ficando os projetos e as atividades constantes do orçamento fazendo parte integrante do PPA, levando em consideração os recursos a serem repassados para o Município através de convênios dos Estado e da União.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 14 de novembro de 2016; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:A7F40398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 207/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município de Uruoca, referente ao processo administrativo nº 012408.02-2016 onde é requerida a Readaptação da Função de Professor, do senhor José Clodoveu Andrade dos Santos, com base no art. 22, da Lei Municipal nº 217/98.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a readaptação de função ao servidor **JOSÉ CLODOVEU ANDRADE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Professor Fundamental, portador do RG: 2001098053166, CPF: 243.517.333-49, regido pela portaria nº 075/2009 de 01 de abril de 2009, para local em que não necessite usar a voz profissionalmente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, conforme parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Uruoca, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:C15C360B

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA GAB Nº 012/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao EDITAL Nº 006/2016 – GAB/PMU, de 31 de outubro de 2016, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:
05.1.1. Local, data e horário: 1. Locais: Escola de Ensino Fundamental Valdemar Rocha, Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira e Escola de Ensino Fundamental Né

Conrado, de acordo com a opção feita pelo candidato, no ato da inscrição; 2. Data: 18/02/2017; 3.Horário:09h00min às12h00min.

LEIA-SE:
05.1.1. Local, data e horário: 1. Locais: Escola de Ensino Fundamental Valdemar Rocha, Escola de Ensino Fundamental Coronel Domingos Alves Pereira e Escola de Ensino Fundamental Né Conrado, de acordo com a opção feita pelo candidato, no ato da inscrição; 2. Data: 19/02/2017; 3.Horário:09h00min às12h00min.

ONDE SE LÊ:
11.1. No dia18/02/2017, às17h00min, nos Murais das Escolas Né Conrado, Domingos Alves Pereira e Valdemar Rocha serão divulgados os Gabaritos Oficiais das Avaliações de Conhecimentos Específicos (ACE).

LEIA-SE:
11.1. No dia19/02/2017, às17h00min, nos Murais das Escolas Né Conrado, Domingos Alves Pereira e Valdemar Rocha serão divulgados os Gabaritos Oficiais das Avaliações de Conhecimentos Específicos (ACE).

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3B651906

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB – PMU 015/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre prazo para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca.

CONSIDERANDO a obrigação que cumpre o poder público de proporcionar e viabilizar o recolhimento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o prazo final para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao ano de 2016, até o dia 21 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:BF266AB3



